

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉCTRICA UNIDADES DE MICROPRODUÇÃO

Entre

F ....., residente em .....com o número de contribuinte .....,  
[ou<sup>1</sup>] F....., com sede em ....., ..... , com o capital social de  
..... euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o  
número de matrícula e de pessoa colectiva n.º....., representada por  
....., na qualidade de .....,[ou<sup>2</sup>] Administração do  
Condomínio do edifício ....., sito em ....., matriculado no Registo  
Nacional de Pessoal Colectivas com o número de matrícula e de contribuinte  
....., representada por ....., que declara ter poderes para a  
celebração do presente contrato, adiante designado(a) abreviadamente por  
**Produtor**;

e

**Empresa Comercializadora**, com sede \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, com o  
capital social de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros), matriculada na  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de  
pessoa colectiva \_\_\_\_\_, representada neste contrato por \_\_\_\_\_  
na qualidade de \_\_\_\_\_, adiante designada abreviadamente por "**Empresa**",

é celebrado o presente contrato de compra e venda de electricidade, nos termos e  
para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, o qual se  
rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do contrato

1. O Produtor é titular de um contrato de compra de energia eléctrica em baixa  
tensão, celebrado com a **Empresa**, para a instalação sita em ....., com o Código  
de Ponto de Entrega (CPE) ....., e a potência contratada de .....kW
2. O **Produtor** estabeleceu uma unidade de microprodução, na instalação de  
utilização de energia eléctrica identificada no número 1 da presente cláusula, a  
qual se encontra registada no Sistema de Registo de Microprodução (SRM) com o

---

<sup>1</sup> A considerar quando o contrato for celebrado com pessoa colectiva.

<sup>2</sup> A considerar quando o contrato for celebrado com Administração de Condomínio.

n.º ..... e possui o certificado de exploração a que corresponde o (CPE)  
.....

3. A **Empresa** obriga-se a adquirir ao **Produtor** a totalidade da energia eléctrica produzida, líquida dos serviços auxiliares, entregue na rede receptora até aos limites da potência referida no n.º 1 da cláusula 3ª e, no caso do Produtor com acesso ao regime bonificado, do valor máximo de energia previsto no n.º 2 da cláusula 3ª.
4. O **Produtor** entregará à rede a energia eléctrica nas condições estipuladas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Equipamentos**

A fonte de energia da unidade de microprodução é do tipo: .....

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Características do fornecimento (aplicável no regime bonificado)**

1. A potência a injectar na rede (potência de ligação) pelo **Produtor** é limitada a .....kW.
2. A energia a adquirir, em cada ano civil e por cada quilowatt instalado é limitada a 2,4 MWh no caso da produção de energia eléctrica se basear no aproveitamento de energia solar e a 4,0 MWh nos restantes casos.
3. Nos anos de início e de termo do contrato os limites referidos no número anterior serão proporcionais ao período de duração do contrato.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Características do fornecimento (aplicável no regime geral)**

A potência a injectar na rede (potência de ligação) pelo **Produtor** é limitada a .....kW.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Legislação e regulamentação

1. O presente contrato submete-se às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento Tarifário, do Regulamento da Qualidade de Serviço, do Regulamento da Rede de Distribuição e da demais legislação aplicável
2. O presente contrato deve ser, nos termos gerais do direito, sistematicamente interpretadas à luz das disposições legais e regulamentares referidas no número anterior.
3. Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Segurança

O **Produtor** obriga-se a explorar e manter a unidade de microprodução nas adequadas condições de segurança, bem como:

- a) A comunicar à **Empresa** ou ao operador da rede de distribuição receptora, qualquer anomalia que se verifique nas suas instalações ou no equipamento da rede receptora, em particular a ruptura de qualquer selo ou a violação de qualquer fecho ou fechadura, logo que dela tenha conhecimento;
- b) A garantir o isolamento da instalação, sempre que se verifique ausência de tensão na rede receptora, por actuação imediata e automática dos equipamentos de comando e protecção da instalação produtora.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Medição e leitura

1. Os equipamentos de medição de energia eléctrica e de comunicações, bem como os respectivos acessórios, são fornecidos e instalados pelo **Produtor**, constituindo seu encargo.
2. As características e funcionalidades dos equipamentos de medição e respectivos acessórios, a instalar pelo **Produtor**, deverão obedecer aos termos de referência emitidos pelo Operador da Rede de Distribuição que constituem o anexo I ao

presente contrato, devendo estar devidamente calibrados e sendo selados pelo Operador da Rede de Distribuição.

3. A verificação de conformidade dos equipamentos de medição e respectivos acessórios, bem como o teste comunicação, a efectuar pelo Operador da Rede de Distribuição, serão condições prévias da ligação da unidade de microprodução à rede receptora.
4. Os equipamentos de medição que podem ser utilizados são os constantes de lista publicada no sítio EDP.
5. Os equipamentos de medição estão sujeitos a verificação periódica nos termos e com a periodicidade estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e na legislação em vigor sobre controlo metrológico, podendo igualmente ser sujeitos a verificações extraordinárias, sempre que o **Produtor**, a **Empresa** ou o Operador da Rede de Distribuição suspeitem ou detectem defeito no seu funcionamento.
6. O **Produtor** é responsável pela manutenção em bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição, incluindo o sistema de transmissão de informação para efeitos de telecontagem.
7. No caso de mau funcionamento dos equipamentos de medição ou de comunicação que inviabilizem a respectiva leitura remota e o apuramento da energia eventualmente produzida, a **Empresa** não processará a facturação.
8. As reparações de anomalias dos equipamentos de medição ou de comunicação que impossibilitem a leitura remota devem ser previamente coordenadas pelo **Produtor** com o Operador da Rede de Distribuição
9. O Operador da Rede de Distribuição é a entidade responsável pela leitura dos equipamentos de medição.
10. A solução de comunicações a considerar deverá ser GSM/GPRS. Em caso de indisponibilidade da rede de comunicações móvel de qualquer dos operadores de mercado, deve-se optar pela rede fixa. No caso de indisponibilidade desta, a avaliação da solução técnica e economicamente mais vantajosa será efectuada para cada caso concreto pelo Operador da Rede de Distribuição, que facultará ao microprodutor, a pedido deste, todas as informações necessárias para justificar a referida avaliação.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Facturação

(# 3 em alternativa)

1. A facturação relativa à electricidade fornecida à rede, liquidada dos consumos dos serviços auxiliares, será processada pela **Empresa**, nos termos do Decreto-Lei n.º 363/2007 e do nº11 do artigo 35.º do Código do IVA, sendo que o microprodutor declara que, salvo reclamação apresentada no prazo de 15 dias após a data da factura, a mesma se considera aceite para todos os efeitos.
2. O período de facturação será idêntico ao período de facturação adoptado para os consumos de energia eléctrica da instalação de utilização associada.
3. O microprodutor declara que não se encontra enquadrado, para efeitos de IVA, no regime normal de tributação, pelo que o cumprimento das obrigações de liquidação e entrega do imposto (IVA) relativamente às transmissões de electricidade que venham a derivar exclusivamente da microprodução de energia eléctrica, é da responsabilidade da **Empresa**, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro.
3. O microprodutor declara que se encontra enquadrado, para efeitos de IVA, no regime normal de tributação, pelo que o cumprimento das obrigações de liquidação e entrega do imposto (IVA) relativamente às transmissões de electricidade que venham a derivar da microprodução de energia eléctrica, é da sua inteira responsabilidade.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### Regime remuneratório e preços

(aplicável no regime bonificado)

1. Ao **Produtor** é aplicado o regime remuneratório bonificado previsto no Decreto-Lei n.º 363/2007 e os preços por MWh a praticar estarão de acordo com o estipulado no mesmo decreto-lei.
2. Não será efectuado qualquer pagamento da energia eléctrica que exceda os valores constantes da Cláusula 3.<sup>a</sup> e que eventualmente seja entregue pelo **Produtor** à rede receptora.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Regime remuneratório e preços**  
**(aplicável no regime geral)**

Ao **Produtor** é aplicado o regime remuneratório geral previsto no Decreto-Lei n.º 363/2007 e os preços por MWh a praticar estarão de acordo com o estipulado no mesmo decreto-lei.

**Cláusula 9.ª**

**Pagamento**

1. O pagamento das facturas pela **Empresa** será feito nos prazos previstos para o pagamento, pelo **Produtor**, da facturação referente ao consumo de energia na instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª, procedendo a **Empresa**, sempre que possível, ao encontro de contas entre facturas.
2. O pagamento das facturas será efectuado por débito directo em conta bancária a indicar pelo **Produtor**, e coincidente com a conta para pagamento, na qualidade de cliente, dos consumos da instalação de utilização referida na cláusula 1.ª
3. A **Empresa** poderá exercer o direito de compensação de créditos nos termos previstos no Código Civil, podendo efectuar compensações dos valores a pagar ao Produtor com os valores em dívida relativamente à instalação de consumo de electricidade.
4. **(aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 363/2007)**  
Para a aquisição da instalação de microprodução o Produtor celebrou contrato de financiamento com ..... (*denominação, sede, número de matrícula e de identificação fiscal da instituição financeira*), pelo que, nos termos legais, declara que ... % (*com o limite de 75 %*) do valor de cada factura, emitida em conformidade com o presente contrato, deverá ser pago directamente àquela entidade financeira, em conformidade com os termos e duração do contrato, cuja cópia fica em anexo ao presente contrato (Anexo 2).

**Cláusula 9.ª a**

**Dever de Informação**

*(aplicável aos contratos celebrados entre Comercializadores não Regulados e produtores seus clientes)*

1. O **Produtor** autoriza a **Empresa** a solicitar, em sua representação, ao operador da rede de distribuição, o fornecimento à EDP Serviço Universal, na qualidade de comercializador de último recurso, dos elementos de leitura relativos ao ponto de entrega da instalação de microprodução cuja energia produzida é objecto do presente contrato;

2. O **Produtor** autoriza igualmente a **Empresa** a facultar à EDP Serviço Universal os dados relativos a leituras de energia eléctrica no ponto de entrega referido em 1 e, bem assim, cópia do certificado de exploração da instalação de microprodução.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Interrupção da ligação**

A ligação da instalação de microprodução poderá ser interrompida por razões de segurança ou por facto imputável ao **Produtor** nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Por vontade expressa do **Produtor**;
- b) Na sequência de interrupção do fornecimento de energia à instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª por facto imputável ao cliente, por razões de interesse público, por razões de serviço ou por razões de segurança, conforme previsto nas condições gerais do contrato de fornecimento de energia eléctrica;
- c) Por cessação do contrato de fornecimento de energia eléctrica à instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª;
- d) Impedimento de acesso aos equipamentos de medição;
- e) A unidade de microprodução cause perturbações que afectem a qualidade técnica do fornecimento de energia a consumidores ligados à rede receptora;
- f) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações eléctricas no que respeita a segurança de pessoas e bens;
- g) Suspensão do certificado de exploração da unidade de microprodução.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessão**

A transferência da posição contratual do **Produtor** é possível sempre que ocorra transferência da sua posição contratual, como cliente, no contrato de fornecimento de energia eléctrica à instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Cessação do contrato**

A cessação do presente contrato pode verificar-se:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por denúncia por parte do **Produtor**, podendo ser efectuado a todo o tempo;

- c) Por cessação do contrato de fornecimento de energia eléctrica à instalação de utilização identificada na cláusula 1.<sup>a</sup> nos casos em que o **Produtor** não tenha procedido à cessão da sua posição no presente contrato, nos termos da cláusula 11.<sup>a</sup>.
- d) Por cessação do certificado de exploração da unidade de microprodução;
- e) Por redução da potência contratada para a instalação de utilização referida na cláusula 1.<sup>a</sup> para valor inferior ao dobro da potência referida na cláusula 3.<sup>a</sup>, excepto no caso de condomínios.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Prazo e duração**

1. O presente contrato tem o seu início na data em que é celebrado e produz efeitos a partir da data em que for efectuada a ligação à rede pelo Operador da Rede de Distribuição ;
2. Este contrato vigora por tempo indeterminado, podendo ser resolvido nas condições previstas no clausulado anterior e ainda nas condições previstas na legislação.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Litígios**

Os litígios de qualquer natureza que se levantarem entre as partes sobre a interpretação ou execução das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento de obrigações, serão decididos por um tribunal arbitral, se as partes em litígio previamente assim o acordarem, ou, na falta desse acordo, por recurso aos tribunais judiciais.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Convenção arbitral**

**(aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 363/2007)**

As Partes desde já acordam que os litígios de qualquer natureza que se levantarem sobre a interpretação ou execução do disposto no n.º 4 da Cláusula 9.<sup>a</sup> serão resolvidos por recurso à arbitragem da Direcção Geral de Energia e de Geologia, que decidirá por aplicação da lei, não sendo a decisão susceptível de recurso.

O presente contrato é celebrado em 2 dois exemplares, um para cada uma das partes,

**ANEXOS:**

**Anexo 1 – termos de referência para equipa de contagem**

**Anexo 2 – Cópia do contrato de financiamento** (aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 363/2007)

**Produtor**

**Pela Empresa**

---

---